



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. A Administração Regional de Sobradinho, por meio da unidade demandante, necessita de meios adequados para o transporte de cargas diversas, especialmente materiais e equipamentos utilizados em atividades operacionais e de apoio logístico.

1.2. Atualmente, a inexistência de equipamentos próprios para esse fim gera dependência de soluções improvisadas ou de terceiros, impactando negativamente a produtividade, os custos operacionais e o planejamento das ações institucionais.

1.3. Diante desse cenário, faz-se necessária a aquisição de bens permanentes destinados ao apoio das atividades operacionais, consistentes em **02 (duas) unidades de reboque tipo carretinha aberta com os 02 (dois) engates automotivos com kit elétrico**, compatíveis com veículos de passeio.

1.4. As carretinhas deverão ser novas (zero quilômetro), ano/modelo corrente, com 01 (um) eixo, destinadas ao transporte de carga aberta, devidamente homologadas pelos órgãos competentes e entregues emplacadas, incluindo a aplicação da identidade visual do Governo do Distrito Federal – GDF, conforme especificações técnicas a serem detalhadas no Termo de Referência.

1.5. A solução proposta permitirá maior autonomia operacional, redução de custos e melhoria na eficiência das atividades desempenhadas pela unidade demandante.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, § 1º, INCISO II, DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações – PCA da Administração Regional de Sobradinho, sob o **ID 41935**, contemplando a aquisição de **bens permanentes destinados ao apoio logístico e operacional da unidade**, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário vigente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. Os bens deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e compatíveis com as normas técnicas vigentes;

3.2. Todos os itens deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito aplicável, bem como homologados pelos órgãos competentes, quando exigido;

3.3. Os bens deverão ser fornecidos com garantia mínima legal, sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente ofertadas pelo fabricante ou fornecedor;

3.4. O fornecimento deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, segurança e durabilidade, compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

4.1. Item 1 – Veículo tipo reboque (carretinha) aberto

4.1.1. **Estrutura (Chassi):** Construído em perfil de aço enrijecido (viga “U” ou tubular), com soldagem pelo processo MIG, garantindo robustez estrutural e estabilidade.

4.1.2. **Carroceria:** Guardas laterais e frontal em chapa de aço galvanizado ou pintado; assoalho em chapa metálica antiderrapante.

4.1.3. **Dimensões Úteis Aproximadas:** Comprimento mínimo de 1,80 m e máximo de 2,00 m; largura mínima de 1,10 m.

4.1.4. **Capacidade de Carga:** Carga útil mínima de 400 kg.

4.1.5. **Suspensão:** Sistema de feixe de molas com amortecedores, adequado para absorção de impactos e estabilidade em vias urbanas e não pavimentadas.

4.1.6. **Rodagem:** 01 (um) eixo com cubos de roda blindados ou padrão automotivo; rodas de aço aro 13” ou 14”; pneus novos com selo do INMETRO, sendo vedada a utilização de pneus recapados, remoldados ou frisados; inclusão de 01 (um) estepe.

4.1.7. **Acoplamento:** Munheca de engate rápido em ferro fundido ou aço forjado, compatível com esfera de 50 mm, com trava de segurança automática e corrente de segurança, conforme normas do CONTRAN.

4.1.8. Engate automotivo com kit elétrico, compatível com o veículo FIAT Palio Essence 1.6, destinado à tração do reboque, incluindo tomada elétrica padrão, sem serviço de instalação.

4.1.9. Emplacamento conforme normas do Detran - DF.

4.1.10. O fornecedor será responsável pela entrega dos reboques devidamente licenciados e emplacados junto ao DETRAN/DF, em nome da Administração Regional de Sobradinho, incluindo todos os custos de taxas, licenciamento, emplacamento, placa padrão Mercosul e emissão do CRV/CRLV.

4.1.11. **Os reboques deverão ser entregues com aplicação da identidade visual do Governo do Distrito Federal – GDF, em adesivo vinílico automotivo de alta resistência e proteção UV, com dimensões aproximadas de 20 cm x 20 cm, sendo 01 (um) adesivo em cada lateral e 01 (um) na parte traseira, conforme layout a ser fornecido pela Contratante.**

4.2. Os reboques deverão possuir Nota Fiscal, número de chassi gravado, plaqueta de identificação do fabricante e CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito válido.

4.3. **Quantidade:** 02 (duas) unidades.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)

5.1. Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis, os fornecedores aptos e as condições praticadas para o atendimento da demanda, observando-se os princípios da economicidade, competitividade e eficiência da contratação pública.

5.2. Verificou-se que o mercado nacional dispõe de ampla oferta de reboques tipo carretinha aberta, bem como de engates de reboque com kit elétrico, compatíveis com veículos de passeio, inclusive com o modelo FIAT Palio Essence 1.6, atendendo às especificações técnicas pretendidas pela Administração.

5.3. Os produtos identificados são padronizados, fabricados em escala industrial e amplamente comercializados por empresas especializadas no ramo de implementos rodoviários e acessórios automotivos, não havendo restrição significativa de fornecedores ou risco de descontinuidade de fornecimento.

5.4. Constatou-se, ainda, que:

5.4.1. As carretinhas abertas com 01 (um) eixo e capacidade compatível para tração por veículos de passeio são comumente ofertadas no mercado, inclusive com possibilidade de fornecimento **emplacado e devidamente regularizado**;

5.4.2. Os engates de reboque com kit elétrico compatíveis com o veículo FIAT Palio Essence 1.6 são itens de fornecimento regular, disponíveis em diversos fabricantes e distribuidores;

5.4.3. A aplicação de identidade visual institucional pode ser executada pelo próprio fornecedor ou mediante especificação no Termo de Referência, não configurando fator limitante à competitividade;

5.4.4. Não foram identificadas soluções tecnológicas mais vantajosas que substituam, com igual eficiência e menor custo, a aquisição dos bens pretendidos.

5.5. Diante do levantamento realizado, conclui-se que a **aquisição direta dos bens** mostra-se

viável sob os aspectos **técnico, econômico e mercadológico**, havendo condições favoráveis à competição e ao atendimento integral da necessidade da unidade demandante.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)

6.1. Com base em Pesquisa de Preços realizada por diversas fontes de mercado e bases oficiais, estimou-se o valor total da contratação em:

6.1.1. **Valor total estimado: R\$ 10.929,80 (dez mil novecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).**

6.2. O valor contempla todos os custos diretos de aquisição, frete e demais despesas acessórias, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de bens permanentes, compreendendo 02 (duas) unidades de reboque tipo carretinha aberta e 02 (dois) engates de reboque com kit elétrico, destinados ao apoio logístico e operacional da unidade demandante.

7.2. As carretinhas abertas, novas (zero quilômetro), ano/modelo corrente, com 01 (um) eixo e compatíveis para tração por veículo de passeio, permitirão o transporte seguro e eficiente de cargas diversas, ampliando a capacidade operacional da unidade e reduzindo a dependência de soluções externas ou improvisadas. Os reboques deverão ser entregues devidamente emplacados, regularizados junto aos órgãos competentes e identificados com a identidade visual do Governo do Distrito Federal – GDF, garantindo padronização e reconhecimento institucional.

7.3. Os engates de reboque com kit elétrico, compatíveis com o veículo FIAT Palio Essence 1.6, possibilitarão a adequada tração das carretinhas pela frota existente, assegurando conformidade técnica, segurança operacional e atendimento às normas de trânsito vigentes. A contratação abrangerá exclusivamente o fornecimento dos materiais, não estando incluídos serviços de instalação.

7.4. De forma integrada, a solução proposta assegura continuidade, eficiência e economicidade na execução das atividades da unidade demandante, promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos, maior autonomia operacional e atendimento tempestivo às demandas de transporte de cargas, em consonância com os princípios da Administração Pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. Nos termos da legislação vigente, foi analisada a possibilidade de parcelamento da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, preservar a economicidade e evitar restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

8.2. No presente caso, conclui-se que o parcelamento da contratação não se mostra tecnicamente recomendável, uma vez que os bens a serem adquiridos – reboques tipo carretinha aberta e engates de reboque com kit elétrico – possuem caráter complementar e funcionalmente interdependente, sendo destinados ao atendimento de uma mesma finalidade operacional.

8.3. A contratação conjunta assegura:

8.3.1. Compatibilidade técnica entre os itens, reduzindo riscos de inconformidades ou falhas de integração;

8.3.2. Maior eficiência logística, com simplificação dos procedimentos de entrega, recebimento e aceitação dos bens;

8.3.3. Redução de custos administrativos, ao evitar a condução de múltiplos procedimentos de contratação;

8.3.4. Mitigação de riscos operacionais, relacionados a atrasos ou incompatibilidades decorrentes de contratações separadas;

8.3.5. Maior racionalidade do gasto público, considerando o baixo volume e a natureza dos itens a serem adquiridos.

8.4. Ademais, o mercado pesquisado demonstra que fornecedores atuam regularmente no fornecimento conjunto desses itens, não havendo prejuízo à competitividade.

8.5. Diante do exposto, a opção pela **contratação não parcelada** revela-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. Com a contratação proposta, a Administração pretende alcançar os seguintes resultados:

9.1.1. ampliação da capacidade operacional da unidade demandante, por meio da disponibilização de equipamentos próprios e adequados para o transporte de cargas;

9.1.2. aumento da eficiência administrativa, reduzindo o tempo despendido na execução das atividades logísticas e operacionais;

9.1.3. redução de custos operacionais, ao minimizar a necessidade de contratações eventuais de terceiros ou soluções improvisadas para transporte de materiais;

9.1.4. maior autonomia e previsibilidade na realização das atividades institucionais, assegurando disponibilidade imediata dos meios de transporte de carga;

9.1.5. melhoria das condições de segurança, garantindo que o transporte de cargas seja realizado em conformidade com as normas técnicas e de trânsito vigentes;

9.1.6. padronização e identificação institucional, mediante a aplicação da identidade visual do Governo do Distrito Federal – GDF nos bens adquiridos;

9.1.7. otimização do uso da frota existente, permitindo melhor aproveitamento dos veículos de passeio já disponíveis na unidade demandante;

9.1.8. atendimento ao interesse público, com racionalização do gasto, observância dos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

9.2. Dessa forma, os resultados pretendidos evidenciam que a solução proposta contribui diretamente para o aprimoramento da gestão administrativa e operacional da unidade demandante, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, INCISO X, DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. Não se fazem necessárias adequações estruturais ou capacitações específicas, uma vez que os bens a serem adquiridos serão utilizados pela equipe já existente da unidade demandante, que possui conhecimento operacional básico para o manuseio de reboques.

10.2. Caberá à Administração apenas verificar a compatibilidade dos veículos disponíveis com os engates adquiridos e assegurar o cumprimento das normas de trânsito vigentes para condução de veículos com reboque.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)

11.1. Consultada a Coordenação de Administração Geral – COAG, não foram identificadas contratações correlatas em andamento ou previstas que impactem diretamente esta contratação.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (ART. 18, § 1º, INCISO XII, DA LEI N. 14.133/2021)

12.1. Os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são **mínimos**, uma vez que se trata da aquisição de bens duráveis, sem geração significativa de resíduos durante sua utilização.

12.2. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

12.3. priorizar fornecedores que adotem boas práticas ambientais em seus processos produtivos;

12.4. observar a correta destinação de eventuais resíduos decorrentes de manutenção ou

substituição de componentes ao final da vida útil dos bens;

12.5. incentivar, quando disponível, práticas de logística reversa.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N. 14.133/2021)

13.1. Diante das análises técnicas, operacionais, mercadológicas e econômicas realizadas, conclui-se que a contratação para aquisição de **reboques tipo carretinha aberta e engates de reboque com kit elétrico** é **viável, necessária e adequada** para o atendimento das demandas da Administração Regional de Sobradinho.

13.2. A solução proposta revela-se a mais vantajosa para a Administração, por assegurar eficiência, economicidade, segurança operacional e continuidade das atividades institucionais, em conformidade com os princípios da Administração Pública e com a Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do **Governo do Distrito Federal**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060



Documento assinado eletronicamente por **RENATA TORRES LATTARO SOARES - Matr.1720958-7, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 18/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TAYSE LEAL RODRIGUES - Matr.1712910-9, Assessor(a)**, em 18/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON CARDOSO ARAÚJO MORAES - Matr.1717780-4, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 18/03/2026, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=195823928 código CRC= 83E329E7.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Quadra Central Setor Administrativo Bloco A - Bairro Sobradinho - CEP 73010-511 - DF
Telefone(s): 3550-6460 Ramal 5008
Site - www.sobradinho.df.gov.br